

## **Consulta Pública ERSE n.º 135/2025**

### **Mobilidade Elétrica e Regulamentação Associada**

A Associação de Comercializadores de Energia no Mercado Livre (ACEMEL), apresenta o presente contributo no âmbito da Consulta Pública promovida pela ERSE relativa à revisão do Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica (RME), ao Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados (GMLDD), ao Regulamento do Autoconsumo (RAC), ao Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS), bem como à restante regulamentação setorial aplicável.

A mobilidade elétrica assume crescente relevância no sistema energético nacional, não apenas pela evolução tecnológica dos veículos elétricos e infraestruturas de carregamento, mas também pela necessidade de integração eficiente destes consumos no mercado liberalizado de eletricidade. O novo enquadramento regulatório deverá, por isso, garantir estabilidade, coerência e previsibilidade para todos os agentes, reforçando simultaneamente a proteção dos consumidores e a concorrência efetiva.

Enquanto associação representativa dos comercializadores independentes, a ACEMEL sublinha a importância de que qualquer revisão normativa observe os princípios da neutralidade tecnológica, da proporcionalidade regulatória, da não discriminação entre agentes e da compatibilidade com o quadro jurídico europeu, designadamente a Diretiva (UE) 2019/944, a Diretiva (UE) 2023/2413 (RED III), o Regulamento (UE) 2023/1804 (AFIR) e o Decreto-Lei n.º 15/2022.

O presente contributo analisa, assim, de forma detalhada e construtiva, os impactos do projeto de regulamentação sobre os comercializadores e sobre o funcionamento do mercado, identificando riscos, incoerências e pontos que exigem clarificação. A ACEMEL organiza a sua apreciação em três níveis:

- 1.** Considerações na generalidade- Onde estabelece os princípios estruturantes que devem orientar o modelo regulatório;
- 2.** Considerações na especialidade, onde analisa, ponto por ponto, os aspectos técnicos, jurídicos e operacionais das propostas apresentadas; e
- 3.** Conclusão, com recomendações finais para assegurar um enquadramento simples, equilibrado, eficaz e alinhado com as melhores práticas europeias.

Com este contributo, a ACEMEL reafirma a sua total disponibilidade para colaborarativamente com a ERSE e com os restantes agentes do setor, contribuindo para a

construção de um quadro regulatório robusto, transparente e favorável ao desenvolvimento sustentável da mobilidade elétrica em Portugal.

### **Considerações na Generalidade**

A ACEMEL saúda o esforço da ERSE na revisão do enquadramento regulatório da mobilidade elétrica, num contexto de crescente eletrificação da procura, diversificação dos modelos de carregamento e integração de novos agentes no sistema elétrico. Todavia, o documento colocado em consulta introduz alterações profundas com impacto transversal na operação dos comercializadores, operadores de pontos de carregamento, operadores de rede e consumidores finais, exigindo uma análise cuidada quanto à sua proporcionalidade, coerência e exequibilidade.

A ACEMEL identifica quatro dimensões estruturais que devem ser ponderadas na finalização do RLME e das alterações regulamentares associadas:

#### **1. Complexidade Regulatória e Operacional**

A multiplicidade de configurações propostas (instalações exclusivas, não exclusivas com medição única, ligações autónomas e pontos de entrega internos -PDEI) tende a aumentar substancialmente a complexidade processual e os custos operacionais dos agentes, particularmente dos comercializadores independentes. A proliferação de regimes diferenciados exige clarificação exaustiva de responsabilidades, procedimentos e interações entre plataformas (EGME, SIAC e GMLDD), sob pena de criação de riscos de erro, litígios comerciais e dificuldades de adaptação tecnológica.

#### **2. Repartição de Responsabilidades entre Agentes**

O modelo proposto atribui novas responsabilidades ao operador da rede de distribuição, nomeadamente na segregação de consumos, leitura e disponibilização de dados dos PDEI. É essencial que esta redistribuição seja acompanhada por regras claras de responsabilização, auditabilidade e mecanismos de resolução de discrepâncias, evitando transferências indevidas de risco.

#### **3. Neutralidade Concorrencial e Sustentabilidade do Mercado Livre**

A estrutura tarifária proposta para os PDEI e a articulação entre o modelo comercial dos OPC/DPC e o papel dos comercializadores deve garantir neutralidade, evitar incentivos assimétricos e prevenir fenómenos de subsidiação cruzada.

#### **4. Conformidade com o Direito Europeu**

A regulamentação final deverá assegurar coerência com a Diretiva (UE) 2019/944, a RED III, o AFIR e o DL 15/2022. Qualquer restrição à participação dos PDEI em autoconsumo, flexibilidade ou mercados de energia carece de fundamentação jurídica robusta.

## **Considerações na Especialidade**

### **1. Modelo de Ponto de Entrega Interno (PDEI)**

A proposta introduz o PDEI como solução para distinguir consumos internos de mobilidade elétrica sem necessidade de ligação autónoma. A ACEMEL considera positiva a intenção, mas identifica questões a clarificar:

- a)** A segregação de consumos deve basear-se em medições certificadas, com regras explícitas de prevalência e regularização quando surgem discrepâncias entre o ponto principal e o PDEI.
- b)** Em instalações BTE e MT, a inexistência de corte seletivo remoto compromete a eficácia do regime de incumprimento. É necessário definir:
  - Calendário de implementação;
  - Requisitos técnicos mínimos;
  - Responsabilidade pelos custos.
- c)** É essencial garantir que consumos imputáveis ao PDEI não possam, em caso algum, ser atribuídos ao ponto principal, evitando transferência injustificada de responsabilidade para o comercializador da instalação.

### **2. Regime de incumprimento e coerência com o RRC**

- a)** O regime deve alinhar-se integralmente com o Regulamento das Relações Comerciais (RRC), em particular no que respeita a pré-avisos, prazos, reposição do fornecimento e comunicação entre agentes.
- b)** A responsabilidade pela comunicação do incumprimento ao ORD deve estar claramente atribuída (OPC/DPC ou comercializador), evitando interpretações divergentes.
- c)** O regulamento deve prever rastreabilidade completa das ações, garantindo auditabilidade e minimização de litígios entre agentes.

### **3. Autoconsumo e articulação com o RAC/SIAC**

A ACEMEL considera que a proposta introduz limitações injustificadas à participação dos PDEI em autoconsumo:

- a)** O DL 15/2022 e a Diretiva (UE) 2023/2413 (RED III) reconhecem a qualquer ponto de entrega com medição certificada a plena capacidade de participar em autoconsumo individual, coletivo e comunidades de energia.
- b)** A exclusão automática dos PDEI destes regimes carece de fundamentação jurídica e pode violar os princípios europeus de neutralidade tecnológica e eliminação de barreiras.
- c)** A articulação com o SIAC deve esclarecer:
  - Alocação a energia autoconsumida;
  - Tratamento dos excedentes;
  - Integração nos perfis;
  - Emissão de garantias de origem.

#### **4. Estrutura tarifária aplicável ao PDEI**

- a)** o modelo tarifário proposto para o PDEI inclui apenas energia ativa e potência, não incluindo potência contratada nem energia reativa.
- b)** A ACEMEL considera adequado evitar a cobrança de potência contratada não suportada, prevenindo subsidiação cruzada entre instalação principal e PDEI.
- c)** É essencial clarificar que os comercializadores apenas devem repercutir ao PDEI as componentes reguladas que lhes sejam efetivamente imputadas pelo sistema elétrico – seja através do ORD, da REN ou de outras entidades responsáveis pela liquidação tarifária- evitando a cobrança de custos que não suportam, mas garantindo simultaneamente a recuperação integral dos encargos regulados que lhe são atribuídos.

#### **5. Qualidade de Serviço Comercial (QdSC)**

A ACEMEL entende ser crucial clarificar se a Lei dos Serviços Públicos Essenciais (LSPE)- que estabelece a prescrição de 6 meses para faturas de fornecimento de eletricidade – é aplicável às faturas de mobilidade elétrica.

Atualmente, existe insegurança jurídica, dado que:

- A LSPE refere apenas o “fornecimento de eletricidade” em contexto doméstico;
- A mobilidade elétrica constitui um serviço híbrido (energia +carregamento), não previsto na redação original da lei;
- Consumidores têm invocado a prescrição, com decisões contraditórias em mecanismos de resolução alternativa de litígios.

A ausência de clarificação legislativa gera desigualdade de tratamento e risco jurídico para todos os agentes.

#### Proposta da ACEMEL

A ACEMEL recomenda que a ERSE aconselhe o Governo a atualizar o LSPE, clarificando expressamente:

- Se a prescrição de 6 meses é aplicável às sessões de carregamento;
- Como se articula com o RRC, o RME e os regimes de faturação dos OPC/DPC e comercializadores,
- Os prazos máximos para regularizações de consumo e faturação;
- As obrigações de informação aos utilizadores.

A modernização da LSPE é essencial para garantir proteção do consumidor, coerência regulatória e previsibilidade para o setor.

#### **6. Transparéncia e informação aos utilizadores**

A ACEMEL concorda com a aplicação do RQS apenas ao ponto físico de ligação, evitando duplicações artificiais de indicadores.

Deve esclarecer-se a responsabilidade por perturbações originadas em carregadores, bem como o procedimento de notificação aos titulares dos PDEI em caso de incidentes.

#### **7. Transparéncia e informação aos utilizadores**

**a)** A divulgação do custo estimado da sessão em tempo real é positiva, mas o regulamento não deve restringir os canais utilizados, permitindo alternativas tecnológicas equivalentes.

**b)** Os preços divulgados devem distinguir claramente entre:

- Componentes reguladas;
- Componentes comerciais.

**c)** Devem existir mecanismos de verificação e auditoria que assegurem exatidão e atualidade da informação tarifária.

#### **8. Informação pública e reporte obrigatório**

**a)** A informação disponibilizada pelos agentes deve ser completa, comparável e tecnicamente consistente.

**b)** O regulamento deve identificar inequivocamente as entidades responsáveis pela manutenção e publicação dos diferentes tipos de dados (OPC, DPC, EGME, comercializadores, ORD).

**c)** A informação relativa a disponibilidades, indisponibilidades e falhas deve ser auditável e sujeita a critérios uniformes.

## **9. Prestação de serviços à rede, agregação e flexibilidade**

**a)** O enquadramento legal europeu (Diretiva 2019/944, RED III e AFIR) favorece a participação de pequenos ativos, incluindo veículos elétricos, em mecanismos de flexibilidade e serviços de sistema.

**b)** Embora o MPGSS tenha sido atualizado, faltam regras claras para habilitação de carregadores e veículos elétricos como unidades físicas ou agregadas.

**c)** A regulamentação deve promover o carregamento inteligente e a bidirecionalidade (V2G), assegurando interoperabilidade e transparência de requisitos.

## **10. Medição em Corrente Contínua (CC)**

**a)** Estão em curso trabalhos europeus relevantes:

- Revisão da Diretiva MID 2014/32/EU
- Desenvolvimento da norma EN 50732

**b)** A ACEMEL considera essencial que a ERSE:

- Preveja um regime transacional até existir norma harmonizada;
- Clarifique procedimentos de verificação metrológica;
- Assegure coerência com o RCMLCEVE e demais normas aplicáveis.

## **11. GMLDD – Medição, leitura e disponibilização de dados**

**a)** A integração dos PDEI no GMLDD requer regras detalhadas sobre falhas de leitura, inconsistências e critérios de prevalência.

**b)** É imprescindível assegurar a interoperability plena GMLDD↔SIAC↔EGME↔, evitando redundâncias e falhas de sincronização.

**c)** Os prazos de disponibilização dos dados devem ser uniformes, previsíveis e adequados ao ciclo de faturação dos comercializadores.

## **12. Período transitório**

**a)** A ACEMEL considera indispensável um período transitório que permita adaptação de sistemas, processos e operadores, evitando impactos operacionais e comerciais graves.

**b)** A definição clara de datas de entrada em vigor e cronogramas de implementação tecnológica é fundamental para garantir previsibilidade.

### **Conclusão**

A ACEMEL reconhece a relevância estratégica da revisão do regime jurídico e regulamentar da mobilidade elétrica e o esforço da ERSE na construção de um modelo que promova maior coerência, transparência e integração dos diversos agentes envolvidos no setor. Contudo, o conjunto de alterações propostas introduz desafios significativos, tanto ao nível da complexidade operacional como no respeita à neutralidade concorrencial, à proporcionalidade regulatória e à conformidade com o direito europeu e nacional aplicável.

A associação entende que o modelo dos pontos de entrega internos (PDEI), a estrutura tarifária específica aplicável, a segregação dos consumos, a articulação entre plataformas (EGME, SIAC e GMLDD), as regras de qualidade de serviço e a medição em corrente contínua exigem clarificação adicional e ajustamentos essenciais para garantir segurança jurídica, previsibilidade tarifária, neutralidade de mercado e a proteção dos consumidores- particularmente num segmento em acelerada expansão como o da mobilidade elétrica.

A ACEMEL sublinha que a sustentabilidade do mercado liberalizado depende de regras claras, proporcionais e tecnicamente exequíveis, que assegurem equilíbrio entre os vários agentes: comercializadores, operadores de pontos de carregamento, operadores de rede e utilizadores finais. A simplificação dos modelos, a clarificação da segregação de responsabilidades e a garantia de interoperabilidade entre sistemas são condições indispensáveis para a estabilidade e eficiência do setor.



Nesse sentido, a ACEMEL reitera a disponibilidade para colaborar com a ERSE no aprofundamento técnico das propostas apresentadas, contribuindo para a definição de um quadro regulatório que responda aos desafios da transição energética, promove a concorrência, proteja os consumidores e assegure que Portugal dispõe de um regime de mobilidade elétrico moderno, transparente e alinhado com as melhores práticas europeias.

Lisboa, 25 de novembro de 2025